



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017, DE 04 DE MAIO DE 2017.

ESTABELECE NORMAS DE CARÁTER
TRANSITÓRIO, PARA PAGAMENTO DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL
E TERRITORIAL URBANA – IPTU, EXERCÍCIO
DE 2017 TAXAS CORRELATAS.

Art. 1º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo ao exercício 2017, e taxas correlatas de arrecadação conjunta, previstos no Art. 108 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar 009/2006, serão pagos, com prorrogação dos prazos, segundo as normas previstas nesta Lei, que encerram a política tributária costumeira do Município, incorporadas ao orçamento, na previsão anual da receita, respectiva:

I - Pagamento integral, em uma única vez:

a) até 17 de julho de 2017, com desconto de vinte por cento (20%);


b) até 15 de agosto de 2017, com desconto de dez por cento (10%).

II - Pagamento parcelado, em cinco cotas, sem descontos, vencendo-se a primeira em 15 de agosto de 2017; segunda em 15 de setembro de 2017; terceira em 16 de outubro de 2017; quarta em 16 de novembro de 2017 e a quinta e última em 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º As disposições em contrário constantes do inciso I do art. 108 do Código Tributário Municipal ficam com suas aplicações suspensas no que tange aos prazos de pagamento, relativamente ao IPTU e taxas que prevê no exercício de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 04 DE MAIO DE 2017.


ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 19/05/17
HORA: 14:00 Nº 41
ASSINATURA